



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**L E I nº 4.023/2021**

**Data:** 18 de agosto de 2021

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Calendário Oficial de Eventos Anuais do Município de Bandeirantes-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Oficial de Eventos Anuais do Município de Bandeirantes, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município.

Art. 2º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário Oficial de Eventos Anuais do Município de Bandeirantes, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário Oficial aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - Incremento do turismo;
- II - Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - Recreação popular;
- IV - Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - Estímulo à exportação de produtos municipais.

Art. 4º - Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário Oficial de Eventos Anuais do Município de Bandeirantes de cada ano:



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

I - As festividades da Semana da Pátria;

II - As festividades comemorativas da Emancipação Política do Município de Bandeirantes;

III - Os festejos carnavalescos;

IV - As festas de Natal e Fim-de-Ano.

Art. 5º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos Anuais do Município de Bandeirantes até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º - São considerados feriados religiosos no Município de Bandeirantes:

I - Sexta-Feira da Paixão (móvel);

II - Corpo de Deus (móvel);

III - 1º de outubro - Dia da Padroeira de Bandeirantes;

IV - 08 de dezembro - Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 7º - É feriado Cívico Municipal o dia 14 de novembro, Dia do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2021.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal